

**CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA**
PARECER TÉCNICO DO CONTROLADOR GERAL

Processo Administrativo nº 077/2022

Pregão Eletrônico nº 011/2022

Tipo: Menor preço por item

Interessado: Comissão Permanente de Licitação do Município de Campestre do Maranhão-MA.

Assunto: Tratam os autos de procedimento Ata de Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos de uso comum e material de uso hospitalar, médico hospitalar, odontológico, laboratórios e outros, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Campestre do Maranhão-MA.

OBJETO

Ata de Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos de uso comum e material de uso hospitalar, médico hospitalar, odontológico, laboratórios e outros, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Campestre do Maranhão-MA.

É o relatório.

1. DO CONTROLE INTERNO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno do Município de Campestre do Maranhão-MA, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público. Tendo em vista que o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.



2. DA ANÁLISE

Conforme se entende dos autos, foi constituída a modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2022; Processo Administrativo nº 077/2022, o qual se encontra disciplinado no âmbito da administração Pública, e atende pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, pelo Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, decreto 7.893, 2013..

2.1 Padronização do Processo

Levando em consideração, referir-se de Pregão Eletrônico para formação de Ata de Registro de Preços para eventuais contratações, além das disposições contidas na Lei Geral de Licitações – que no caso tem aplicação subsidiária – está instruído com as peças:

- ✓ Capa;
- ✓ Solicitação de abertura de licitação feita pela Secretaria Adjunta de Saúde;
- ✓ Pesquisa de Preços;
 - MJG DA SILVA EIRELLI -LOG FARMA;
 - C.M DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA;
 - DISTRIBUIDORA VIDA LTDA;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Autorização do Secretária Municipal de Saúde, para abertura do processo licitatório;
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- ✓ Portaria para exercer o cargo de provimento em comissão de Pregoeiro;
- ✓ Aviso de Licitação no Diário Oficial de Campestre do Maranhão -MA, no dia 12 de dezembro de 2022;
- ✓ Autuação do Processo de Contratação e Financeiro;
- ✓ Despacho solicitando parecer da minuta do edital e seus nexos;
- ✓ Minuta de edital do ano de 2022;
- ✓ O parecer da Assessoria e Consultoria Técnica Jurídica;
- ✓ Solicitação de Dotação Orçamentária;
- ✓ Declaração de Dotação Orçamentária e Financeira;



- ✓ Solicitação de parecer técnico conclusivo;

Em rigor, quando da elaboração do Parecer Preliminar, nada foi constatado de irregularidade após rigorosa análise.

Dando prosseguimento ao certame, devem ser observadas as determinações contidas no artigo 3º do Decreto Federal nº 10.024/2019 conceitua bens comuns, veja-se:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

Sobre a temática também, se faz necessário descrever neste parecer o sentido dado pelo Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, que condicionou a obrigatoriedade de adoção pelo Ente Municipal da Modalidade Pregão Eletrônico, aos casos previstos no art. 1º § 3º, abaixo colacionado:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Destarte, verificando a norma ao procedimento analisado, observa-se que foram respeitadas as formalidades exigidas, não existindo vício insanável.



2.2 Edital de Licitação

O procedimento administrativo está instruído com a minuta do Contrato, devidamente analisado pela Assessoria e Consultoria Técnica Jurídica.

No referido Contrato consta a legislação pertinente, bem como a parte interessada em licitar, qual seja o Município de Campestre do Maranhão-MA, por intermédio de seu pregoeiro, externando a realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº011/2022; Processo Administrativo nº 077/2022, tendo como objetivo Ata de Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos de uso comum e material de uso hospitalar, médico hospitalar, odontológico, laboratórios e outros, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Campestre do Maranhão-MA.

3. CONCLUSÕES

Diante dos necessários exames dos itens que compõem este processo e, da análise dos procedimentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação e, ainda, pelos pareceres exarados pela Douta Procuradoria Municipal, entendemos encontrar-se o mesmo em consonância com a legislação pátria vigente e demais procedimentos administrativos.

A Controladoria Geral do Município de Campestre do Maranhão-MA, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, razão pela qual opinamos pela **CONFORMIDADE** os autos da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2022, apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Encaminham-se os autos à Srª Maiany Lopes Jadão, Secretaria Municipal de Saúde para que, concordando conveniente e oportuno, proceda a homologação.

Campestre do Maranhão/ MA, 27 de janeiro de 2023

Samara Rodrigues dos Santos
Samara Rodrigues dos Santos

Controlador Geral de Campestre do Maranhão-MA

Portaria nº 33/2021